



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DE
ARARANGUÁ

FUNDADO EM 4 DE ABRIL DE 1990

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARARANGUÁ.

ILMO SR. CÉSAR ANTÔNIO CESA

PREFEITO MUNICIPAL DE ARARANGUÁ

OFICIO Nº 022/2022.

Nesta,

Eu, Simone Zilli Silvestri de Oliveira, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do CPF sob nº 005.368.029/47, RG 4.209.731.2, residente e domiciliada à rua Dona Adelaide Furtado, Nº 1115, Bairro Coloninha, Araranguá, na qualidade de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Araranguá, venho através deste, expor e requerer cópia dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, dos últimos 5 (cinco) anos.

O direito do Sindicato em ter acesso ao LTCAT é matéria pacificada no âmbito jurisprudencial.

Neste sentido:

FORNECIMENTO DO LTCAT AO SINDICATO DE TRABALHADORES. Ressalvado o entendimento da Relatora, no sentido de que descabe a pretensão do sindicato-autor de que a reclamada seja condenada a lhe fornecer o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), porquanto a fiscalização das condições de trabalho incumbe ao Ministério do Trabalho e Emprego, considera a maioria dos integrantes do Colegiado que, na forma do que dispõe o artigo 339 do Decreto 3.048/99, cabe também à entidade sindical acompanhar o fiel cumprimento do disposto nos artigos 338 e 343 do mesmo Decreto, quanto à adoção de medidas coletivas e individuais de proteção à saúde e segurança do trabalhador, o que impõe, portanto, o fornecimento do LTCAT pela empresa, na forma requerida pelo sindicato profissional. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. O Sindicato-reclamante constitui-se em pessoa jurídica, recebendo a contribuição sindical de seus filiados e não se enquadrando, por conse (...) (TRT-4 - RO: 438200829204006 RS 00438-2008-292-04-00-6, Relator: DIONÉIA AMARAL SILVEIRA, Data de Julgamento: 01/04/2009, 2ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul)

Além da obrigação de fornecer cópia do LTCAT com fundamento no Direito do Trabalho, resta ainda a obrigação decorrente da Lei nº 12.527 - Lei de Acesso a Informações - sancionada pela Presidenta da República, em 18 de novembro de 2011, que no artigo 10, estabelece:



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DE
ARARANGUÁ

FUNDADO EM 4 DE ABRIL DE 1990

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Importante ressaltar que citada lei estabelece o prazo máximo de 20 (vinte) dias para que a Administração Pública forneça os documentos ora requeridos.

Acreditando que esta Administração zela pelos princípios da Publicidade e da Transparência, obrigações expressas na referida Lei, requer-se o fornecimento das cópias dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, dos últimos 5 (cinco) anos, dentro do prazo legal.

Sem mais para o momento, faço votos de estima e consideração.

Araranguá, 25 de março de 2022

Simone Zilli Silvestri de Oliveira
Presidente Sindicato